



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado : MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 343

Assunto : versando sobre nova redação aos artigos 267 e 268 do

Regimento Interno.

Resolução nº 240

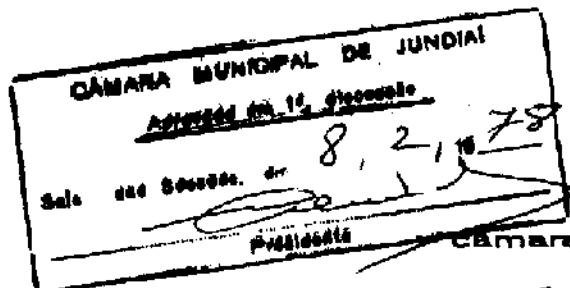


Clas.

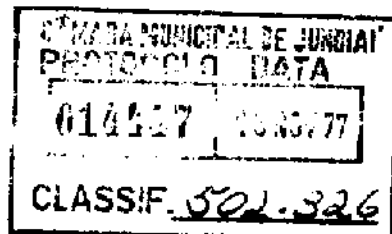
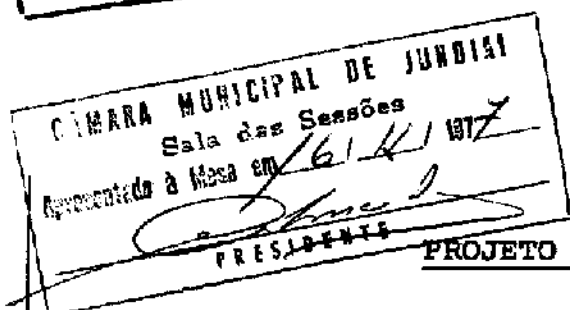
502.326

Proc. N.º

14947



Câmara Municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 343

Art. 1º - O artigo 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

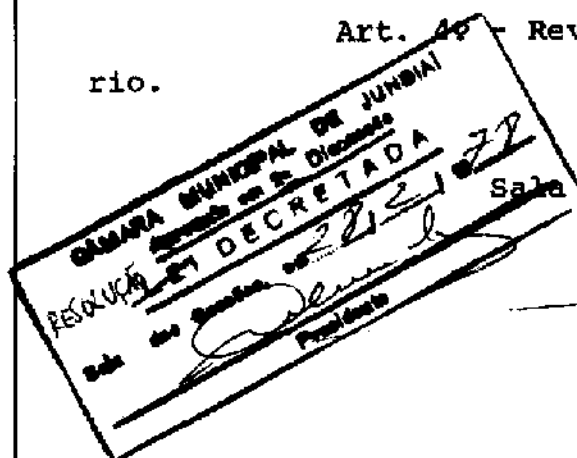
"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei".

*Enunciado* Art. 2º - O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

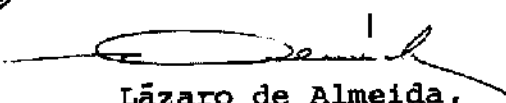
"Art. 268 - Poderão ser publicados, a juízo do Presidente da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do Legislativo".


Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 8/novembro/1 977.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

  
Edmar Correia Dias,  
1º Secretário.

  
Ercílio Carpi,  
2º Secretário.



3  
AB

Projeto de Resolução nº 343 - fls. 2

J U S T I F I C A T I V A

As alterações ora propostas têm por finalidade o seguinte:

a) Tornar obrigatória, unicamente, a publicação dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara (art. 267);

b) Tornar facultativa a publicação resumida da Ordem - do Dia das Sessões, das Indicações e dos Requerimentos, além de outras matérias de interesse do Legislativo (art. 268).

Os textos vigentes não faziam esta separação, porquanto todas as matérias acima referidas devem ser publicadas obrigatoriamente, o que vêm causando preocupação à - Mesa, em razão de seu elevado custo, como se viu há poucos dias na Concorrência destinada à publicação dos atos oficiais. Essa Concorrência foi revogada em razão principalmente do - aumento da despesa, que não poderia ser contornado por meio da redução das matérias a publicar.

Se for aprovado o presente Projeto de Resolução, deverá ser aberta nova Concorrência para publicação dos atos oficiais, mas nesse caso, a Mesa terá meios mais eficazes - para gastar o dinheiro público, dentro dos limites da verba prevista, sem necessidade de suplementações.

\* \* \* \*

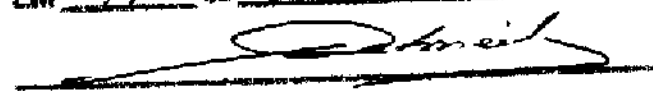
\*

SS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
paracer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

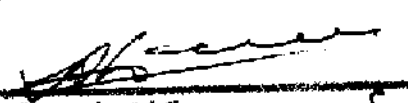
Em 17 de Novembro de 1977

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de Novembro de 1977

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 343

PROC. Nº 14 447

PARECER Nº 2 092

1. De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, tem por finalidade dar nova redação aos arts. 267 e 268 do Regimento Interno.

2. Os textos revogandos têm a seguinte redação:

"Art. 267 - Será jornal oficial da Câmara aquele declarado como tal pelo Presidente, após o julgamento da concorrência pública, nos termos legais".

"Art. 268 - Serão publicados na Secção Oficial da Câmara Municipal, em órgão da imprensa local, as Resoluções, Decretos Legislativos, Leis Promulgadas pela Presidência, resumo das Indicações e dos Requerimentos apresentados, bem como Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por força de leis superiores. (Redação dada pela Resolução nº 218, de 12 de dezembro de 1974)."

3. A redação proposta pela Mesa para estes dispositivos é a seguinte:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis Promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei."



6  
AB

PARECER Nº 2 092 - FLS. 2

"Art. 268 - Poderão ser publicados, a juízo do -  
Presidente da Câmara, no órgão de imprensa, a -  
que se refere o artigo anterior, resumidamente,  
a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Reque-  
rimentos, bem como outras matérias de interesse  
do Legislativo."

4. A propositura está justificada a fls. 3.
5. O presente projeto de resolução é legal,  
quanto à iniciativa e à competência. A  
matéria é de resolução.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorá-  
vel da maioria absoluta dos membros da  
Câmara (9 votos).
7. De acordo com o art. 236, § 1º do Regi-  
mento Interno, este projeto deverá ser  
discutido e votado em dois turnos.
8. A Comissão de Justiça deverá exarar -  
dois pareceres. O primeiro, antes da -  
primeira discussão, relativo à legalidade e constituçona-  
lidade do projeto. O segundo parecer será dado antes da se-  
gunda discussão, apreciando o seu mérito (§ 2º do art. 236).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de novembro de 1 977.

  
DR. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

ss.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

*[Handwritten mark]*

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 11 de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 22 de 11 de 19 77

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA**  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 11 de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justica e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justica e Redação

Ao Vereador sr. Arcisio Jansen  
de Deus

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 22 de 11 de 19 77

*[Signature]*  
Presidente



8  
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 447

Projeto de Resolução nº 343, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, versando sobre nova redação aos artigos 267 e 268 do Regimento Interno.

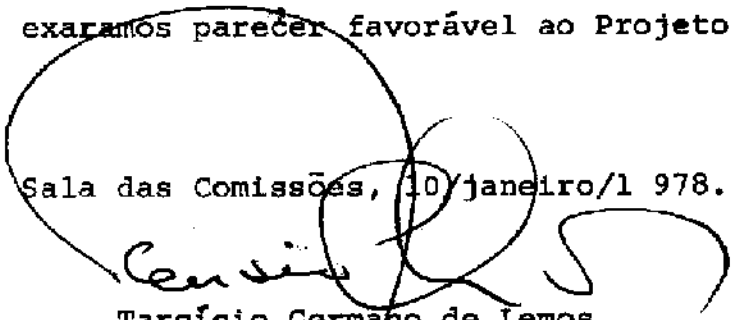
PARECER Nº 143/78

As alterações propostas neste Projeto de Resolução, no que tange ao mérito, se fazem necessárias, inclusive possibilitará um alvedrio maior - publicações oficiais - da Mesa da Câmara.

Nos aspectos legal e constitucional, compulsamos o projeto enfoque e tomamos o cuidado de estudá-lo à luz das disposições hierarquicamente superiores e nada encontramos que inquine a tramitação da proposição.

Assim, exaramos parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 343.


Sala das Comissões, 10/ janeiro/1 978.


  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Relator.

Parecer aprovado em 13/01/1 978.

  
Duílio Buzaneli,  
Presidente.

  
André Benassi.

  
Antonio Tavares.

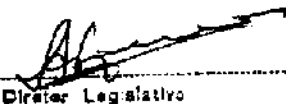
  
Elio Zillo.




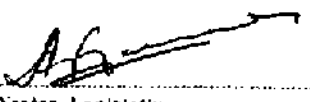


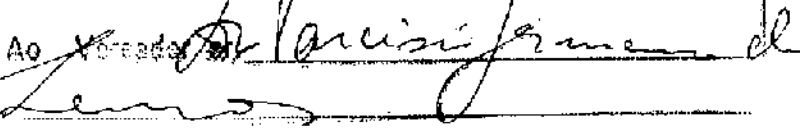
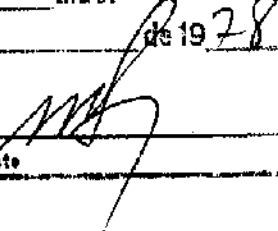
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
estado de são paulo

9  
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa  
Aprovado em 19 discussões na Sessão  
Ordinária realizada no dia 1 (ato) de  
Fevereiro de 1978  
Encaminhado a Presidência para despacho.  
Em 09 de Fevereiro de 1978  
  
Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente  
A Comissão de Justiça e Redação  
de mérito  
para emitir parecer no prazo de dias.  
Em 09 de Fevereiro de 1978  
  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa  
Aos 09 de Fevereiro de 1978  
encaminhado ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.  
  
Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador   
para relatar no prazo de dias.  
Em 10 de 2 de 1978  
  
Presidente



10  
AB

EMENDA Nº 01 ao

Projeto de Resolução nº 343

Nova redação ao art. 29:-

Art. 29 - O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 268 - As indicações e os requerimentos despachados pelo Presidente da Câmara Municipal poderão ficar - sem ser publicados na secção oficial da Câmara a juízo da Mesa. Serão publicados em órgão de imprensa local, as resoluções, decretos legislativos, leis promulgadas pela presidência, resumo das indicações e dos requerimentos apresentados, bem como ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por - força de leis superiores".

Sala das Sessões, 08/fevereiro/1978.

  
Ercilio Carpi

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RETRADO  
Sala das Sessões em 28/2/78  
Presidente

Por força do  
requerimento nº 268



11  
*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 447

Projeto de Resolução nº 343, da Mesa da Câmara Municipal, versando sobre nova redação aos artigos 267 e 268 do Regimento Interno.

P A R E C E R N° 147/78

Por obediência regimental volta a esta Comissão, agora para abordar sobre o mérito, o Projeto de Resolução nº 343 e, mais uma vez fomos indicados para relator.

Aprovado em seu primeiro turno, entendemos deva em segunda discussão merecer por parte do Plenário o mesmo procedimento, qual seja a aprovação.

A aprovação e conversão em Resolução se faz necessária uma vez que irá atender a própria política de restrição financeira adotada por esta Edilidade e que todos os Edís tem adotado.

Relativamente à Emenda nº 1, de autoria do nobre Par Ercílio Carpi, em que pese a sua intenção, na prática resultou - em uma emenda que vem contrariar frontalmente o mérito da própria propositura da Mesa da Câmara.

Pela aprovação do Projeto de Resolução com a redação original.

Sala das Comissões, 10/02/1 978.

*[Handwritten signature]*  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Relator.

Parecer aprovado em 14/02/1 978.

*[Handwritten signature]*  
Duílio Piccinelli,  
Presidente.

Antônio Tavares.

*[Handwritten signature]*  
André Benassi.

*[Handwritten signature]*  
Elio Zillo.

-p/-

12  
AB



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 21/02/1978  
Presidente

REQUERIMENTO N. 251

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO do Projeto de Resolução nº 343, da Mesa da Câmara Municipal, para a próxima Sessão Ordinária, em vista de dúvidas na interpretação do texto da propositura e em razão do pedido de considerável parte dos senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 21/fevereiro/1978.

  
Elío Zillo.

\*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 343

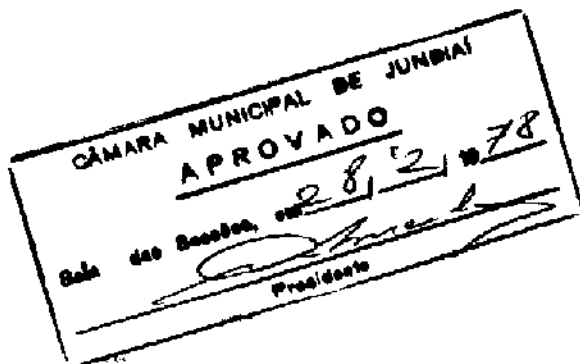
EMENDA Nº 02

Na redação proposta pelo art. 2º para o art. 268  
do Regimento Interno,  
onde se lê "a juízo do Presidente da Câmara",  
leia-se "a juízo da Mesa da Câmara".

Sala das Sessões, 28/02/1978.

*[Handwritten signature]*  
Elio Lido,  
Líder da ARENA.

*[Handwritten signature]*  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Líder do MDB.





Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

14  
Ab

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
REQUERIMENTO N. 268  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 28/02/78  
Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida a RETIRADA da Emenda nº 1, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Resolução nº 343.

Sala das Sessões, 28/02/1978.

  
Ercilio Carpi.

★



(Proc. nº 14.447-502.326)

câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

15  
/

R E S O L U Ç Ã O    Nº 240/78

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei".

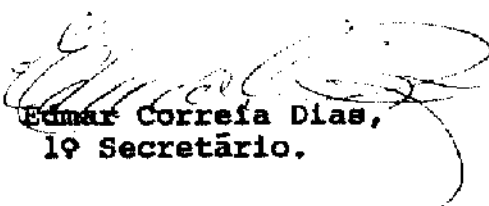
Art. 2º - O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

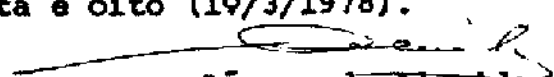

"Art. 268 - Poderão ser publicados, a juízo da Mesa da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do Legislativo".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

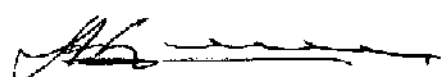
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1º/3/1978).

  
Edmar Correia Dias,  
1º Secretário.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.  
  
Ercílio Carpi,  
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1º/3/1978).

  
Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo - Substituto.

Journal da Cidade, 11/03/78



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO No. 240/78**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO: —

Art. 1o. — O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 — A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa acolhido por meio de licitação na forma da lei".

Art. 2o. — O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268 — poderão ser publicados, a juízo da Mesa da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do Legislativo".

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1o./3/1978).

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

Edmar Correia Dias,  
1o. Secretário.

Ercílio Carpi,  
2o. Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1o./3/1978).

Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo — Substituto.



Jornal da Cidade, 29.03.78

17  
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO No. 240/78**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:—

Art. 1o. — O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 — A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei".

Art. 2o. — O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268 — Poderão ser publicados, a juízo da Mesa da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do Legislativo".

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1o./3/1978).

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

Edmar Correia Dias,  
1o. Secretário.

Ercílio Carpi,  
2o. Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1o./3/1978).

Archippo Franzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo — Substituto.

# ANDAMENTO DO PROCESSO

## COMISSÕES

A. J. 17.11.77

C. J. R. 22.11.77 e 9/2/78 p/ parecer merito ..

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXOS

Fls 4 - 16/11/77. Ab. Fls. 5/7 22/11/77. Ab. Fls. 8/10 9/2/78. Ab.  
Fls. 11/2 29/03/78. Ab.

AUTUADO EM 16 11 1977

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO